

**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

Lei Nº 711/95

De 15 de Dezembro de 1995.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pau dos Ferros para o exercício financeiro de 1996.**

Aliatá Chaves de Queiroz, Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pau dos Ferros, para o exercício financeiro de 1996, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$21.200.000,00 (vinte um milhões e cem mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 02, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

01.RECEITAS CORRENTES	16.250.000,00
11.Receitas Tributárias.....	1.900.000,00
12.Receita Contribuições.....	450.000,00
13.Receita Patrimonial.....	900.000,00
15.Receita Industrial.....	150.000,00
16.Receita de Serviço.....	520.000,00
17.Transf.Correntes.....	11.180.000,00
19.Outras Transf.Correntes..	1.150.000,00
02.RECEITAS CAPITAL	4.850.000,00
21.Operações Crédito.....	850.000,00
22.Alienação de Bens.....	1.500.000,00
24.Transf.de Capital.....	1.600.000,00
25.Outras Rec. Capital.....	900.000,00
TOTAL DA RECEITA.....R\$	21.100.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, que apresenta o seguinte desdobramento.

03.DESPESAS CORRENTES	19.106.000,00
31.Pessoal e Enc.Sociais.....	3.388.000,00
32.Juros Enc,Dív.Interna.....	170.000,00
33.Outras Desp.Correntes.....	15.548.000,00
04.DESPESAS CAPITAL	1.994.000,00
41.Investimentos.....	1.859.000,00
42.Inversões Financeiras.....	75.000,00
43.Amort.Dív.Interna.....	60.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo será autorizado a:

I- Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 15% (quinze por cento), da Receita Estimada nesta Lei.

II- Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei.

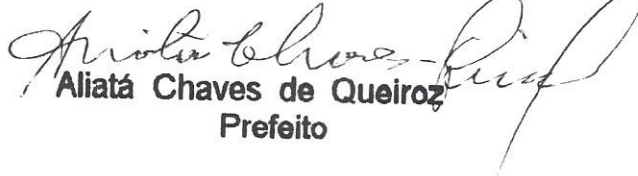
Art. 5º - O Poder Executivo no interesse da Administração, poderá designar Órgãos para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - O Duodécimo da Câmara Municipal corresponde a 14% (quatorze por cento) da Receita mensal efetivamente arrecada pelo Município.

Parágrafo Único - Fica excluída da base de cálculo para aferição do duodécimo da Câmara, a Receita Extraorçamentária que o Município vier a arrecadar no exercício de 1996.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros(RN), 15 de Dezembro de 1995.

  
Aliatá Chaves de Queiroz  
Prefeito

Raimundo Guedes de Queiroz  
Sec. Administração